

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS

Av. Câmara Filho, nº 353, centro

CEP: 75.170-000 – GOIANÁPOLIS - GO

REF.: Pregão Eletrônico Nº 30/2026

Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Conforme estipulado no edital e suas especificações, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Obs:

1 – Todo produto cotado deverá possuir marca.

Total Global (em algarismo e por extenso): _____

Prazo de Validade da proposta: _____

Local/data:

Carimbo da Empresa:

Assinatura:



PREFEITURA DA CIDADE DE
Goianópolis
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Goianópolis

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº X/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Goianópolis (GO), que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



PREFEITURA DA CIDADE DE
Goianópolis
HUMILDADE, HONESTIDADE E TRABALHO



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Goianópolis

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão 00X/2026 da Prefeitura Municipal de Goianópolis (GO), que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____ CNPJ/MF Nº _____
_____, Sediada _____ (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº X/2026, instaurada pelo MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS (GO), não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 30/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS
(GO), E DO OUTRO LADO

MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS/GO, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, Poder Executivo do Município de Goianápolis, Estado de Goiás, com sede à Avenida Câmara filho, nº 353, Centro, na cidade de Goianápolis – GO, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº 02.506.012/0001-18; nesse ato representado pelo seu Prefeito, senhor Jeová Leite Cardoso, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 319.159.221-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa _____, sediada à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, com base na homologação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº XX/2026, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e às condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 2.1.1. Iniciar a prestação dos serviços em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal.
- 2.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 2.1.3. Os serviços deverão estar em conformidade com a autorização emitida pela contratante.
- 2.1.4. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer eventualidade que impossibilitem o cumprimento do objeto do contrato, com a devida comprovação.
- 2.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 2.1.7. Cumprir rigorosamente a prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e na Proposta, e se for o caso, corrigir a prestação dos serviços incompatíveis com o termo de referência.

- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990).
- 2.1.9. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de reparar danos causados aos usuários dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após detectado e confirmado o dano.
- 2.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 2.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 2.1.12. Não será exigida garantia contratual, conforme item 14 do Edital.

2.2. A Contratante obriga-se:

- 2.2.1. Fornecer todas as instruções necessárias ao prestador dos serviços.
- 2.2.2. Pagar pontualmente as obrigações assumidas.
- 2.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 2.2.4. Notificar a contratada de qualquer ocorrência ou eventual falha que venha ocorrer na entrega dos produtos adquiridos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

- 3.1.1. é expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- 3.1.2. é expressamente proibida, também, a vinculação de publicidade acerca dos serviços que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 3.1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para realizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto nos casos em que a contratada fique impossibilitada de realizar a prestação dos serviços, sendo que a autorização deverá ser expressa da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme preceitos contidos na Lei de Licitações a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. DO PREÇO

- 5.1.1. Pela prestação dos serviços executados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará a importância de R\$ (_____).

5.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** Para efeito de pagamento, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal/fatura que deverá estar acompanhada do **relatório** que comprove a execução dos serviços, detalhando os serviços, juntamente com o comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da execução dos serviços e indicação de número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.
- 6.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da prefeitura para verificação da situação da licitante em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 6.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da licitante vencedora.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A Prestação dos serviços ocorrerá:

- 7.1.1.** A Prestação dos serviços será efetuado em até 05 (cinco) dias após a solicitação formal, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal demandante, que nomeará fiscal para o acompanhamento do desempenho do contrato.
- 7.1.2.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- 7.1.4.** Aceitar as instruções e fiscalização pela Contratante quanto à qualidade, perfeição e eficiência;
- 7.1.5.** Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO DE INADIMPLENTO E DAS PENALIDADES

- 8.1.** As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, conforme disposto e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 8.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 8.2.1.** Advertência;
 - 8.2.2.** Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;
 - 8.2.3.** Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do

contrato, quando ocorrer inexecução total;

- 8.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.2.5.** Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.
- 8.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 8.3.1.** Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 8.3.2.** Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.
- 8.3.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3.4.** Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.
- 8.3.5.** A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.
- 8.3.6.** As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.
- 8.3.7.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de prestação dos serviços anterior ou futuro.
- 8.3.8.** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
- 8.3.9.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, aplicando as sanções previstas.
- 8.4.** A extinção do contrato poderá ser:
- 8.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei 14.133/21, no que couber ao presente instrumento;
- 8.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.4.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 8.5.** A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.6.** Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia

mais se aproximar dos materiais/produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

- 8.7. A extinção contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.
- 8.8. O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.
- 8.9. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa.
- 8.10. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V a VIII do art. 137 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da extinção.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos que compõem o objeto deste procedimento, durante a vigência do contrato e no curso de sua prestação, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses legais.
- 9.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do serviço licitado ficarão a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor _____, CPF nº _____.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos, ou unilateralmente por interesse desta administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Elege-se o foro da comarca de Goianápolis-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Goianápolis, __ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO X – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço, para:

REGISTRO DE PREÇOS PARA _____.

Processo Licitatório Nº: ____/20__ Processo Adm. Nº: ____/20__

Validade: _____

Às ____ horas do dia ____/____/____, no(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV CÂMARA FILHO, 353, CENTRO, GOIANÁPOLIS, CEP: 75.170-000, Fone: 6233411882, Fax: 6233412084, inscrito no CNPJ sob o nº XXX , representado pelos(as) agentes _____ (Pregoeiro(a)), _____ (Assessor Jurídico), _____ (Agente de Contratação), _____ (Membro da Equipe de Apoio), _____ (Membro da Equipe de Apoio), , designados pelo Decreto nº __, de ____/____/____, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº ____/____, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA

visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA _____.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato com o(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata correção dos serviços por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS, na forma de execução dos serviços ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº XX/2026

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de _____, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
TOTAL:						

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº __/__, o(a) MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na execução dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo execução dos serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de execução dos serviços;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do(a) MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As multas e demais penalidades observarão as disposições seguintes:

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) MUNICÍPIO DE GOIANÓPOLIS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas

na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº __/___ e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº __/___, conforme decisão deste(a) MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOIANÁPOLIS, __ de ____ de 2026

GESTOR(A) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

PREGOEIRO(A)

CONTRATADA(S):

CONTRATADA